DIGITALIZADO
EM: 20/06/07
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/03/67

PROJETO DE LEI Nº 33/67

ASSUNTO
Cria a Escola Técnica de Comércio do Município e dá outras providências

VEREADOR: Ademar Arruda e outros

LEI Nº 3372 DE 15/05/67 Promulgada

DIOM Nº 3676 DE 15/05/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3372 **DE** 13 **DE** maio **DE 1967.**

Cria a Escola Técnica de Comércio do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO MUNICIPAL, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento desta Escola.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 **DE** maio **DE 1 967.**

José Bar de Alen

José Barros de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 5 / 5 / 67

PROJETO DE LEI Nº 33 /67

Ao Vereador Sérgio Arruda
para relator
Em 5-5-67

Cria a Escola Técnica de Comércio Municipal e dá outras providências.-

Às Comissões de Legislação e Finanças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 27-3-67.

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 5 / 67.

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO MUNICIPAL, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento desta Escola.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Março de 1967.

Aprovado em 1a. discussão
Em 5 / 5 / 67

Ademar Arruda

José Eduardo Diogo

Gerardo Cavalcante

José Sarto Nogueira

Raimundo Leite Gomes

Basílio Sales Guedes

Walter Cardoso

Antônio Alves de Moraes

José Ermírio Martins

Fausto Oliveira Arruda

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 15 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 33/67

Dispensado de impressão e interstício
Em 3 - 5 - 67

O projeto de lei incluso, de autoria de vários vereadores, tem por objetivo criar a Escola Técnica de Comércio Municipal, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento da mencionada Escola.

Justíssima a propositura que tem como um dos seus principais autores o vereador Ademar Arruda, que dispensa, pela simplicidade dos seus têrmos qualquer justificativa. Medida, aliás, tentada / sem êxito por este vereador na administração passada, sob a alegativa do então Prefeito de que a Municipalidade não estava em condições de arcar com as despêsas para a instalação e funcionamento de uma Escola de Comércio.

Acontece que, a presente propositura não estabelece no seu // conteúdo nenhuma forma de despêsa, visando simplesmente autorizar o atual Chefe da Edilidade a adotar as providências necessárias à criação daquela Escola.

É uma iniciativa louvável dos srs. vereadores, autores da propositura, que merece o integral apoio destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/67

Aprovada
Sala 8-5-67.

Cria a Escola Técnica de Comércio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO MUNICIPAL, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento desta Escola.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 9 DE MAIO DE 1 967.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

EMS

Of. nº 654/67 Fortaleza, 10 de maio de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria a Escola Técnica de Comércio Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA